EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

RETIFICAÇÃO:

No Expediente da Mesa Diretora publicado no D.O.L. de 19 de novembro de 2025, página 12:

Onde se lê:

"ATO N.º 1.210/2025"

Leia-se:

"ATO N.º 1.233/2025"

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de novembro de 2025.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Presidente

***Republicado por ter saído com incorreção.**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº/ANO	DATA/HORA	LOCAL
22/2025	**01/12/2025 – 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água para consumo humano em reservatórios da Câmara Municipal de Salvador. O objeto compreende a instalação, operação e manutenção de sistema de dosagem de cloro, o fornecimento integral de insumos químicos e a realização de análises laboratoriais durante a prestação dos serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS SITES/EMAIL:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
compelcms@cms.ba.gov.br

Salvador/BA, 26 de novembro de 2025.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 357/2021

AUTORIA: VEREADOR ANDERSON NINHO

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do Programa Prática Esportiva para Idosos."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 357/2021, de autoria do Vereador Anderson Ninho, propõe a criação do Programa de Prática Esportiva para Idosos, com o objetivo de promover atividades físicas gratuitas voltadas à terceira idade, nos equipamentos públicos da cidade, como praças, parques e similares.

A proposta prevê que o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, especialmente nas áreas de Educação Física, Geriatria, Fisioterapia, Psicologia e Nutrição, de modo a garantir o acompanhamento técnico das atividades.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

A matéria é formal e materialmente constitucional, pois se insere na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta também concretiza o disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde e o lazer como direitos sociais e dever do Estado, bem como no art. 230, que determina à família, à sociedade e ao poder público o dever de amparar as pessoas idosas e assegurar sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Dessa forma, o projeto promove políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população idosa, fortalecendo o papel do Município na proteção integral da terceira idade.

O projeto é juridicamente legítimo e socialmente relevante, pois visa assegurar o direito ao envelhecimento ativo e saudável, em conformidade com o Estatuto do Idoso - Lei Federal nº

F-PL-014-03

SALVADOR

10.741/2003, que determina em seu art. 3º que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a efetivação de seus direitos à vida, à saúde, ao lazer e à participação social.

A atividade física regular tem reconhecido valor preventivo e terapêutico, contribuindo para a redução de doenças crônicas, para a melhoria da saúde mental e para a integração social da população idosa. O programa proposto estimula a ocupação saudável dos espaços públicos, fortalecendo políticas de convivência comunitária e promovendo o uso consciente e inclusivo dos equipamentos urbanos.

O incentivo ao esporte e à atividade física na terceira idade também está em consonância com a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994), que estabelece como diretriz a promoção de ações intersetoriais de saúde, educação, cultura e lazer voltadas à pessoa idosa.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 357/2021.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 357/2021.

Salvador/BA, 25 de novembro de 2025.

OMARZINHO
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidnin[illegible] — Mauricio Trindade — João Santos
Duda Sanches — Aladilce Souza — Rodrigo Amaral

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 25/11/25